

COMO ERA	COMO FICOU
----------	------------

Art. 1º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) fundada em 16 de janeiro de 1957, é uma sociedade civil que, anteriormente se denominava Associação dos Funcionários dos Serviços Industriais do Estado (A.F.S.I.E.), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

- a) defender os interesses comuns dos associados;
- b) incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados;
- c) criar e manter, dentro do possível, serviços de assistência social, incluído adiantamento salarial, e firmar convênios com estabelecimentos comerciais, farmácias e serviços de saúde, e outros que tragam benefícios a seus associados;
- d) ser órgão competente para o estudo e solução de problemas da classe que representa, **em colaboração com a CORSAN**, primando pela melhoria das condições de bem-estar e de segurança dos associados;
- e) primar e, se necessário, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- f) defender o interesse de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às finalidades definidas na alínea "e", como nas matérias que forem de interesse da associação, ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 1º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) fundada em 16 de janeiro de 1957, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que, anteriormente se denominava Associação dos Funcionários dos Serviços Industriais do Estado (A.F.S.I.E.), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

- a) defender os interesses comuns dos associados;
- b) incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados;
- c) criar e manter, dentro do possível, serviços de assistência social, incluído adiantamento salarial, e firmar convênios com estabelecimentos comerciais, farmácias e serviços de saúde, e outros que tragam benefícios a seus associados;
- d) ser órgão competente para o estudo e solução de problemas da classe que representa, primando pela melhoria das condições de bem-estar e de segurança dos associados;
- e) primar e, se necessário, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- f) defender o interesse de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às finalidades definidas na alínea "e", como nas matérias que forem de interesse de seus associados ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis.

g) realizar ou permitir a realização de eventos que agreguem valores culturais para a entidade ou para a sociedade tais como: estudos sobre saneamento tanto no âmbito municipal quanto na esfera regional e/ou estadual, elaborar Pareceres Técnicos e Planos de Saneamento além de organizar congressos culturais e científicos.

Parágrafo primeiro - A entidade poderá deter participações societárias em empresas, desde que os recursos advindos não sejam distribuídos na forma de lucro, mas reempregados nas atividades associativas ou pela sua manutenção.

Parágrafo segundo - A entidade poderá sugerir, promover, manter, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos, cursos, investimentos e doações, cobrando ou não de terceiros e associados nestas a) ações a preços fixados pela Diretoria e cujo lucro será revertido em prol da entidade, podendo também nestes termos:

- a) promover cursos, palestras e seminários com conteúdo relacionado às finalidades acima ou de natureza

multidisciplinar que direta ou indiretamente estejam relacionados;

- b) realizar encontros, eventos, conferências, seminários, palestras e reuniões envolvendo as matérias indicadas anteriormente;
- c) promover direitos como o combate à discriminação de qualquer natureza, bem como da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, do direito do trabalho, da democracia e de outros valores universais;
- d) elaborar revistas, artigos ou periódicos;
- e) celebrar convênios de qualquer natureza que atendam às finalidades constantes neste estatuto, incluindo mas não se limitando a firmar com instituições de ensino nacionais ou internacionais, associações, sindicatos, profissionais liberais, empresas, farmácias, consultórios, escritórios advocatícios, dentre outros;
- f) estabelecer parcerias com entidades atuantes nos diversos setores das sociedades organizadas, entidades de classe ou outras mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;
- g) manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos;
- h) elaborar relatórios, pareceres, termos, sugestões e propostas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e à sociedade civil organizada e implementar as respectivas ações e atividades necessárias à sua aprovação;
- i) prestar assessoramento parlamentar na discussão de temas de natureza de saneamento básico, econômica, política e trabalhista e na elaboração de documentos correlatos e inerentes ao processo legislativo;
- j) aperfeiçoar e difundir conceitos e práticas de gestão de políticas públicas, visando ao desenvolvimento do bem comum;
- k) estimular projetos que tenham por missão social potencializar ações que resultem em mudanças e melhorias sustentáveis pessoais, coletivas, sociais, ambientais e transpessoais;
- l) estimular e/ou possibilitar que membros da sociedade civil repassem informações e experiências através de seminários, conferências, oficinas, cursos, fóruns e outros eventos.

Art. 2º - A Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) não poderá imiscuir-se, direta ou indiretamente, em qualquer assunto ou movimento de natureza filosófica, religiosa ou político-partidária.

Art. 3º - A Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) tem sede na Av. Júlio de Castilhos, n. 51, 8º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração não tem tempo limitado.

Art. 4º - O ano social coincide com ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Inclusão, Exclusão, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Podem associar-se os servidores ativos e inativos da CORSAN.

Art. 6º - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado, e encaminhado à Direção da Associação.

Parágrafo único - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.

Art. 7º - Haverá duas categorias de sócios:

a) Fundadores: todos aqueles incluídos no Quadro Social em 1º de fevereiro de 1957, quando, então, existia a entidade extinta pela presente Associação;

b) Efetivos: quando incluídos no Quadro Social nas condições previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º - Os sócios pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da

Art. 2º - A entidade não poderá imiscuir-se, direta ou indiretamente, em qualquer assunto ou movimento de natureza filosófica, religiosa ou político-partidária.

Art. 3º - A entidade tem sede na Av. Júlio de Castilhos, n. 51, 8º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração não tem tempo limitado.

Art. 4º - O ano social coincide com ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Inclusão, Exclusão, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Podem associar-se os servidores ativos e inativos da CORSAN e trabalhadores de empresas terceirizadas por esta entidade ou demais entidades vinculadas ao saneamento, bem como os respectivos dependentes e familiares dos que ingressarem como associados.

Art. 6º - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado, e encaminhado à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria Executiva em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.

Parágrafo segundo - Ao solicitar sua filiação, o requerente anui com o tratamento de seus dados pessoais, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades de gestão e persecução dos objetivos da entidade.

Art. 7º - Haverá quatro categorias de associados:

a) Fundadores: todos aqueles incluídos no Quadro Social em 1º de fevereiro de 1957, quando, então, existia a entidade extinta pela presente Associação;

b) Tradicionais: quando incluídos no Quadro Social como servidor ativo ou inativo da CORSAN;

c) Externos: quando admitido na condição de trabalhador ativo ou inativo do saneamento que não tenha vínculo direto com a CORSAN; e

d) Especiais: que tenha se filiado na condição de familiar dos admitidos das demais categorias de associado, até o 4º grau de parentesco, em linha reta ou colateral, ou ainda na condição de cônjuge ou companheiro.

Art. 8º - Os associados pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta

Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá estabelecer uma jóia à admissão.

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) beneficiar-se de todas as vantagens oferecidas pela Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN) nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;

b) votar e ser votado;

c) requerer sua exclusão do Quadro Social, nos termos do Regimento Interno;

d) requerer, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, justificando, de início e por escrito, a procedência e a necessidade dessa reunião, bem como definindo a pauta;

e) propor formalmente à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, medida ou alteração de normas ou de finalidades, que se apresentem como de justo interesse da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN), dos Núcleos Sociais ou dos associados;

f) levar ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Núcleo Social, qualquer fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da Associação dos servidores da CORSAN (ASCORSAN);

g) comparecer nas Assembléias e reuniões destinadas aos associados, podendo discutir, deliberar e votar sobre assuntos em exame;

h) recorrer, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, de ato que prejudique o exercício dos seus direitos sociais;

i) receber o último balancete, quando não divulgado.

da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, poderá aprovar uma jóia à admissão.

Parágrafo segundo – As diversas categorias de associados poderão ter contribuições e joias fixadas em valor diferenciado, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) beneficiar-se de todas às vantagens oferecidas pela **entidade** nos termos deste Estatuto e **regulamentos próprios, observados, quando houver, os custos e taxas específicas;**

b) votar e ser votado nas eleições para cargos eletivos da entidade;

c) requerer sua exclusão do Quadro Social a qualquer tempo;

d) requerer, em conjunto de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando, de início e por escrito, a procedência e a necessidade dessa reunião, bem como definindo a pauta, que pode ser objeto de ampliação pela Diretoria Executiva;

e) propor formalmente à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, medida ou alteração de normas ou de finalidades, que se apresentem como de justo interesse da entidade ou dos associados;

f) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, qualquer fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da entidade;

g) comparecer nas Assembléias e reuniões destinadas aos associados, podendo discutir, deliberar e votar sobre assuntos em exame;

h) recorrer, nos termos deste Estatuto Social, de ato que indevidamente prejudique o exercício dos seus direitos sociais;

i) ter disponibilizado o último balancete quando não divulgado.

j) ter preferência frente à terceiros no uso dos bens e serviços disponibilizados pela entidade, observadas as normas de uso expedidas e as demais disposições contidas neste estatuto social;

Parágrafo primeiro - O associados de alíneas “c” e “d” do art. 7º deste Estatuto Social, não possuem o direito de votar e ser votados para as eleições de cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) observar, acatar e cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e as Resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Núcleos Sociais e das Assembléias Gerais e regionais;
- b) colaborar, salvo justo motivo, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Núcleo Social nas atividades sociais promovidas pela Associação, bem como nas ações de solidariedade entre seus associados;
- c) pagar pontualmente as suas contribuições e saldar os seus débitos perante a Associação;
- d) esforçar-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;
- e) fomentar o engrandecimento e prestígio da Associação;
- f) comparecer às reuniões para quais forem convocados;
- g) abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extra patrimoniais da Associação ou de seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto.

Art. 11 - Será suspenso ou limitado o exercício e gozo dos direitos, quando apurado ato de descumprimento ao Regimento Interno, ou Regulamentos, que importem em desrespeito à Associação e seus associados.

Parágrafo 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cabendo deste ato recurso para o Conselho Deliberativo, desde que interposto dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da punição.

Parágrafo 2º - Qualquer recurso previsto expressamente

Parágrafo segundo – Os associados não fazem jus à quota patrimonial relativa aos bens da entidade e, em nenhuma hipótese, reverterão em favor dos associados os bens e direitos da entidade.

Parágrafo terceiro – Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas dívidas da entidade.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) observar e cumprir as normas estabelecidas através do estatuto social, bem como os regulamentos e decisões emanados dos órgãos da entidade;
- b) colaborar, salvo justo impedimento, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, para participar nas atividades sociais bem como em ações de solidariedade;
- c) satisfazer pontualmente, por desconto em folha de pagamento, autorização bancária, boleto ou de forma direta a contribuição social e o pagamento dos débitos contraídos perante a entidade e seus convênios;
- d) esforçar-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;
- e) fomentar o engrandecimento e prestígio da entidade;
- f) comparecer às reuniões para quais forem convocados;
- g) Abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extrapatrimoniais da entidade ou de seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto..

Parágrafo único - O associado é responsável por conferir mensalmente a suficiência de sua margem consignável, ficando responsável pelo pagamento do saldo devedor sobre o qual serão acrescidos os juros legais ou convencionais e a devida correção monetária.

Art. 11 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos e exclusão dos quadros sociais, nos termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – As penalidades são estabelecidas por decisão da Diretoria Executiva, após notificação para apresentação de defesa prévia em até 15 (quinze) dias, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

Parágrafo segundo - A penalidades de suspensão de direitos terá duração máxima de 1 ano, exceto no caso do parágrafo quarto deste artigo..

neste Estatuto, poderá ser interposto pelo próprio interessado ou por procurador, com poderes especiais.

Art. 12 - Extinguir-se-á a qualidade de associado:

I – nos termos da letra “c” do artigo 9º destes Estatuto;

II – Por exclusão determinada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando verificada reincidência em ato que importe a pena de suspensão, prevista no art. 11 deste Estatuto;

b) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao patrimônio da Associação;

c) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao associado e seus familiares, no âmbito de convivência da Associação e atividades sociais;

d) não pagamento de contribuições e débitos sociais por mais de três (3) meses consecutivos, salvo quando ocorrer por caso fortuito, força maior ou ato exclusivo de terceiro.

Parágrafo 1º - Do ato de exclusão cabe recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da punição.

Parágrafo 2º – A exclusão por força da alínea “d” não prejudica o direito de crédito da Associação para com o devedor.

Art. 13 - A reinclusão, ao quadro social, está sujeita ao mesmo processo estabelecido nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, mas em hipótese alguma será contado, para qualquer efeito, o tempo anterior de associado.

Parágrafo 1º - A reinclusão é absolutamente impossível quando se tratar de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do artigo 12, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A reinclusão de associado excluído na forma da alínea “d”, do inciso II, do artigo 12 deste Estatuto, deverá estar condicionada ao pagamento das contribuições mensais, e débitos sociais, que deram causas à eliminação, mais jória, se houver.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao associado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos em que dispuser o regulamento.

Parágrafo quarto - O inadimplemento das obrigações para com a entidade poderá levar à restrição do exercício de direitos de associado, sem prejuízo do encaminhamento do caso aos órgãos de restrição de crédito e do bloqueio do uso dos convênios que a entidade possui com terceiros, encerrando-se o bloqueio somente com o integral adimplemento do saldo devedor.

Art. 12 – Está sujeito à penalidade de exclusão o associado que praticar alguma das seguintes condutas:

I – prática de crime doloso em que for vítima a entidade associativa e/ou seu patrimônio, bem como os associados;

II – prática reiterada de conduta contrária ao estatuto social, após aplicação da penalidade de suspensão;

Parágrafo único – A exclusão dos quadros sociais não prejudica o direito de crédito da entidade frente ao associado, mas importa no vencimento antecipado da dívida.

Art. 13 – Está sujeito à penalidade de suspensão de direitos o associado que:

I – agir em desconformidade com as normas internas de uso dos bens e serviços disponibilizados pela entidade;

II – deixar de recolher as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III – deixar de honrar com os débitos decorrentes dos convênios e serviços disponibilizados.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de suspensão por conduta descrita no inciso I do art. 13, o limite de suspensão é de 1 (hum) ano.

**CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais**

Art. 14 - São órgãos da Associação:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV – Representantes de Núcleos Sociais;

V - Assembleias Gerais e Regionais.

Art. 15 - O prazo do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - A limitação a apenas uma reeleição diz respeito ao mesmo cargo.

**CAPÍTULO IV
Da Diretoria**

Art. 16 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e compõe-se de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro e Suplente;

d) Secretário e Suplente;

e) Secretário do Interior e Suplente;

f) Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, e Suplente;

Parágrafo segundo– A suspensão de direitos, em qualquer caso, não importa em isenção das contribuições mensais e débitos assumidos.

Parágrafo terceiro – No caso previsto no inciso III do art. 13, o não pagamento dos débitos poderá ensejar o rompimento do contrato de convênio por parte do prestador de serviços, sem prejuízo de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

**CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais**

Art. 14 - São órgãos sociais:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV – Assembleia Geral.

Art. 15 - O prazo do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Para os cargos da Diretoria Executiva será permitida uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

**CAPÍTULO IV
Da Diretoria**

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da entidade e compõe-se de:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo;

c) Diretor Financeiro;

f) Diretor Social e de Desenvolvimento;

Parágrafo único - Os cargos de alíneas "b", "c" e "d" contarão com suplentes eleitos.

g) Secretário da Família e da Integração Social e Suplente;

Art. 17 - À Diretoria compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

a) ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e de todas as deliberações dos diversos órgãos sociais, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;

b) gerir os interesses econômicos, financeiros e sociais da Associação;

c) admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, fixando-lhes os vencimentos compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada a previsão orçamentária;

d) contratar serviços necessários para bom funcionamento da Associação e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto na alínea "c";

e) convocar Assembléia Orçamentária para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício vigente e a previsão orçamentária para o próximo exercício, com antecedência de 15 (quinze) dias do início do ano social ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, em se tratando do primeiro ano de sua gestão.

Parágrafo único – A não observância do disposto na alínea "e" importa na prorrogação para o ano em questão do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

Art. 18 - A Diretoria é solidária e responsável em todos atos dela emanados para com a Associação e terceiros, sempre que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos, bem como pela prática de atos com excesso de poder.

Art. 17 – À Diretoria Executiva compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

a) ser guarda fiel deste Estatuto e **de todas as deliberações dos diversos órgãos sociais**, editando o Regimento Interno da entidade e os respectivos regulamentos que se fizerem necessários, **observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos**;

b) gerir os interesses econômicos, administrativos, financeiros e sociais da **entidade**;

c) admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, estruturando e fixando-lhes **os cargos, vencimentos e funções** compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada **a necessidade e** a previsão orçamentária;

d) contratar serviços necessários para o seu bom funcionamento e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto na alínea "c";

e) **convocar reunião do conselho fiscal e deliberativo para apreciação e, posterior encaminhamento à Assembleia Geral de aprovação da prestação de contas do exercício vigente e a previsão orçamentária para o próximo exercício**, com antecedência de 15 (quinze) dias do início do ano social ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, em se tratando do primeiro ano de sua gestão;

f) manter constante relação com o quadro social.

Parágrafo único – A não observância do disposto na alínea "e" importa na prorrogação para o ano em questão do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

Art. 18 - Ao Diretor Presidente compete, especialmente:

a) representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;

b) integrar, na qualidade de representante nato da entidade, e na vigência da lei federal, estadual ou municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da entidade;

c) **escutar os associados** sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos

destinados a, **sempre que possível**, resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria **Executiva**;

d) assinar, com o **Diretor Financeiro**, os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos da entidade;

e) assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da entidade, inclusive a correspondência;

f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento à Diretoria **Executiva** e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;

g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da entidade, não podendo, porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício-sede da entidade;

h) autorizar o pagamento da despesa e das contas da entidade;

i) administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;

j) pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão de associados;

k) determinar a divulgação, entre os associados, de todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da entidade e dos associados, inclusive o balancete;

l) organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da entidade e dos associados;

m) providenciar a realização das eleições sociais;

n) comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria Executiva, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;

o) convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria Executiva.

p) presidir as reuniões da Diretoria e abrir as da Assembleia Geral da entidade quando presente, assim como as de instalação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Art. 19 - Ao Presidente compete, especialmente:

a) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;

b) integrar, na qualidade de representante nato da classe, e na vigência da lei federal, estadual ou municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da classe;

c) auscultar a classe sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria;

d) assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos da Associação;

e) assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da Associação, inclusive a correspondência;

f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento ao à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;

g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da Associação, não podendo porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício e da entidade;

h) autorizar o pagamento da despesa e das contas da Associação;

i) administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;

j) pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão, reinclusão e exclusão dos associados, nos termos dos artigos dos artigos 6º e 9º letra "c", e 13, deste Estatuto;

k) divulgar, entre os associados, todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação e dos associados, inclusive o balancete previsto na alínea "d" do artigo 21, deste Estatuto;

l) organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) coordenar os serviços administrativos e de pessoal da entidade, com observância da legislação pertinente, normativas internas e deliberações do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Diretor Presidente da entidade;

b) substituir o Diretor Presidente da entidade, o Diretor Financeiro e o Diretor Social em caso de ausência ou impedimento eventual, pelo resto de seu mandato;

c) propor e dirigir a elaboração das normas internas de funcionamento da entidade no cumprimento de suas finalidades, inclusive no que respeita às questões de aquisição ou venda de patrimônio móvel ou imóvel;

d) elaborar o inventário dos imóveis, móveis, máquinas e utensílios da entidade, mantendo atualizado o registro patrimonial da entidade;

e) participar das reuniões de diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

f) acompanhar junto aos representantes regionais a disponibilidade dos bens e serviços da entidade e a realização das atividades sociais;

g) manter atualizado o controle patrimonial da entidade;

h) proceder com a gestão administrativa da entidade dentre os serviços de pessoal, materiais, contratos, tecnologia da informação, cobrança e patrimonial.

relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação e dos associados;

m) providenciar a realização das eleições sociais;

n) comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;

o) convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria;

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete comparecer às reuniões da Diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) administrar os fundos e rendas da entidade, conforme as decisões da Diretoria Executiva, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal, empenhando-se para que a receita prevista seja alcançada e a despesa autorizada comporte-se dentro dos limites fixados;

b) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo no gerenciamento das atividades financeiras e operacionais da entidade buscando que a tesouraria mantenha rigorosamente em dia a escrituração das movimentações bancárias e de caixa, comprovada por documentação hábil;

c) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente, assinando com este ou seu substituto, cheques e demais documentos que representem obrigações da entidade;

d) apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o balancete da despesa e da receita da entidade, bem como, no encerramento de cada exercício, o Balanço Geral Financeiro, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis e financeiras do ano anterior, além de relatórios e demonstrativos, sempre que forem solicitados;

e) zelar pela execução atualizada da contabilidade da entidade, supervisionando seus serviços e procedimentos;

f) supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de comum acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva e embasado nos critérios orçamentários;

g) determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas, contribuições associativas e demais valores a realizar;

h) emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais e financeiras da

<p>Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a responsabilidade pela arrecadação, movimentação e a guarda dos recursos financeiros da Associação; b) fiscalização da contabilidade; c) assinar, com o Presidente, os cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a Associação; d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando ao Presidente, à Diretoria e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o balancete mensal da receita e despesa e o balanço; e) realizar as despesas consignadas no orçamento; f) manter atualizado o controle patrimonial da Associação; g) elaborar a peça orçamentária para apresentação conforme alínea “e” do artigo 17, deste Estatuto. <p>Art. 22 - As atribuições do Secretário são aquelas inerentes ao cargo.</p> <p>Parágrafo único – São atividades inerentes ao Secretário, dentre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) coordenar as atividades de secretaria; b) acompanhar o desenvolvimento das atividades sociais; c) supervisionar em conjunto com o secretário do interior a formação e o desempenho dos núcleos sociais; d) apoiar as ações dos demais secretários; 	<p>entidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> i) substituir nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Administrativo; j) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e substituir o Diretor Social por seus impedimentos. <p>Art. 21 - Compete ao Diretor Social e de Desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) incentivar a contínua e permanente integração, o lazer e a cultura entre o corpo associativo, promovendo cursos e seminários relativos às atividades da categoria, que auxiliem e desenvolvam sua atividade profissional; b) coordenar e estimular as atividades desportivas e sociais, visando a integração dos associados entre si e destes com a própria comunidade onde vivem e trabalham; c) desenvolver ações e organizar eventos que contribuam com as demais entidades e instituições de interesse do corpo associativo, sempre com aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; d) manter as unidades recreativas da entidade em condições adequadas para uso dos associados dentro das normas vigentes; e) desempenhar outras atribuições por incumbência do Diretor Presidente e do Conselho Deliberativo; f) promover a comunicação tanto a nível interno quanto externo no que tange a divulgação das informações da entidade de maneira contínua e permanente possibilitando uma melhor integração dos associados; g) elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento de novos convênios junto a empresas públicas ou privadas, de acordo com o plano proposto pela diretoria e aprovado pelo conselho deliberativo. <p>Art. 22 – Havendo desistência da Diretoria Executiva e, não havendo suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a presidência da entidade e convocará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nova eleição específica.</p> <p>Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva eleita nos termos deste artigo completará o período de mandato.</p> <p>Parágrafo segundo – Na vacância do cargo de Diretor Presidente, este será ocupado imediatamente pelo Diretor Administrativo.</p> <p>Parágrafo terceiro – Na vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, assumirá o respectivo</p>
---	---

e) coordenar ações para a conservação dos bens da Associação.

Art. 23 - Ao Secretário do Interior compete acompanhar a formação e desenvolvimento dos núcleos sociais, apoiá-los, fiscalizá-los, bem como encaminhar à Diretoria as demandas decorrentes.

Art. 24 - Ao Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, compete coordenar os eventos sociais esportivos, culturais e de lazer.

Art. 25 - Ao Secretário da Família e da Integração Social compete coordenar os eventos sociais visando congregação dos associados e seus familiares, fomentando a união a que se refere a alínea "b" do art. 1º deste Estatuto.

suplente.

Parágrafo quarto – Não havendo suplente, ou este não aceitando o encargo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo lista de associados indicados dentre os quais será escolhido o ocupante do cargo vago.

Parágrafo quinto – Para os fins da indicação a que se refere o parágrafo anterior o associado indicado deve ser elegível, conforme requisitos deste estatuto.

Art. 23 - Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a Diretoria Executiva poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, presencial e/ou virtual, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quórum de no mínimo 1/6 (um sexto) dos associados.

Parágrafo único - Poderá, também, dar-se a destituição de diretor nas seguintes hipóteses:

a) inobservância comprovada de preceitos estatutários ou regulamentares, em prejuízo das finalidades sociais;

b) atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;

c) ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;

d) atividade evidentemente prejudicial ao interesse da entidade.

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 24 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, eleitos individualmente a partir de núcleos de representatividade definidos em Regulamento Próprio editado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As eleições para membro do Conselho Deliberativo se darão em conjunto com as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – orientar a administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria Executiva ou do

<p>Art. 26 - Havendo desistência da Diretoria e Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a Presidência da Associação e convocará dentro do prazo de sessenta (60) dias nova eleição para eleger nova Diretoria.</p> <p>Parágrafo 1º - A nova Diretoria eleita completará o período administrativo.</p> <p>Parágrafo 2º - Na vacância do cargo de Presidente, e não havendo Vice, aplica-se a regra do caput.</p> <p>Parágrafo 3º - Havendo vacância de um ou mais membro da Diretoria, previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do art. 16 deste Estatuto, o preenchimento da(s) vaga(s) se dará pelo respectivo suplente.</p> <p>Parágrafo 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, caso não exista suplente, a Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo lista de indicados, a fim de que este escolha o nome do novo ocupante do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Art. 27 - Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a Diretoria poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quorum de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.</p> <p>Parágrafo único - Poderá, também, dar-se a destituição de diretor nas seguintes hipóteses:</p>	<p>Conselho Fiscal;</p> <p>II – fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da entidade, em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;</p> <p>III – estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe ou associados</p> <p>IV – colaborar com a Diretoria Executiva, incentivando-lhe ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais;</p> <p>V – pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria Executiva;</p> <p>VI – compor juntamente com a Diretoria Executiva a Reunião de Prestação de Contas.</p> <p>Art. 26 - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os pares.</p> <p>Parágrafo primeiro – Para as eleições do Conselho Deliberativo serão aceitas inscrições individuais, nos prazos previstos para a inscrição das chapas para eleições a que trata o art. 46, parágrafo primeiro.</p> <p>Parágrafo segundo – Serão eleitos um por núcleo de representatividade, com o respectivo suplente.</p> <p>Parágrafo terceiro – Não havendo candidatos suficientes para formação do Conselho Deliberativo titular, caberá à Diretoria Executiva a apresentação de nomes para apreciação do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo quarto - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por um dos conselheiros presentes.</p> <p>Art. 27 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.</p>
---	--

a) prática reiterada e verificada de atos contrários à moral e aos bons costumes;

b) inobservância comprovada de preceitos estatutários ou regulamentares, que importe em menosprezo dos direitos dos associados ou em prejuízo das finalidades sociais;

c) atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;

d) ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;

e) atividade evidentemente prejudicial ao interesse da Associação.

Art. 28 - O abandono de cargo, que se caracteriza pelo não cumprimento, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, das atribuições respectivas, sem que tenha ocorrido a comunicação a que se refere o artigo 19, alínea "n", do Estatuto, aplicável a todos os membros da Diretoria. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, com efeitos imediatos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, juntamente com as eleições para Diretoria.

Parágrafo 1º - O Estado será dividido em 10 (dez) regiões sendo eleitos, nominalmente, um Conselheiro titular e respectivo suplente em cada região.

Parágrafo 2º - As regiões serão assim constituídas, com suas cidades:

a) Região Porto Alegre, Sitel, Ciel e Cetel;

b) Região Metropolitana: Alvorada, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel, Sertão Santana, Butiá - Minas do Leão, Cachoeirinha, Charqueadas, Eldorado do Sul, Gravataí, Glorinha, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Porto do Conde, Santo Amaro, Tapes, Cerro Grande do Sul, Sentinela do

Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá obrigatoriamente 1 (uma) vez por semestre, e sempre que for convocado por ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão em regra na sede da entidade ou de modo remoto, devendo ser registrado em ata as deliberações e presenças, mediante convocação prévia do seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, aos seus pares e comunicação à Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos.

Art. 29 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por simples maioria de votos.

Sul,
Triunfo, Barreto, Porto Batista, Viamão, Itapuã, Vila Santa Isabel;

c) Sinos: Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Portão, Esteio, Nova Santa Rita, Ivoti, Parobé, Rolante, Riozinho, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas;

d) Litoral: Arroio do Sal - Arroio Teixeira, Curumim (ETA), Capão da Canoa, Xangri-Lá - Atlântida - Rainha Mar, Cidreira - Imbé - Albatroz, Mariluz, Nordeste, Santa Terezinha, Presidente, Osório, Palmares do Sul, Mostardas - Capivari do Sul, Tavares - Granja Vargas, Pinhal - Quintão, Magistério, Santo A. da Patrulha, Terra de Areia - Três Cachoeiras, Torres, Tramandaí.

e) Nordeste: Antônio Prado, Rova Roma do Sul, Ipê, Arroio do Meio, Arvorezinha, Fontoura Xavier, Ilópolis, Putinga, São José do Herval, Bento Gonçalves, Pinto Bandeira, Bom Jesus, Jaquirana, Canela, Carlos Barbosa, Encantado, Nova Bréscia, Roca Sales, Estrela, Bom Retiro do Sul, Teutônia, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Otávio Rocha, Garibaldi, Garibaldina, Gramado, Várzea Grande, Guaporé, Serafina Corrêa, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Marques de Souza, Montenegro, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, São Jorge, Salvador do Sul, Barão, São Pedro da Serra, São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Lajeado Grande, São Marcos, Campestre da Serra, São Sebastião do Caí, Capela de Santana, Conceição, Taquari, Paverama, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, São Valentim do Sul, Vila Flores;

f) Sul: Arroio Grande, Herval, Santa Isabel do Sul, Canguçu, Morro Redondo, Santana da Boa Vista, Capão do Leão, Camaquã, Arambaré, Cristal, Dom Feliciano, Colônia Santo Antônio, Vila Coxilha, Vila Goiaba, Vila Cordeiro, Jaguarão, Pedro Osório, Cerrito, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Vila Umbu, Piratini, Cancelão, Rio Grande, Cassino, Povo Novo, Quinta, Torotama, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar, Barra do Chuí, Chuí, Hermenegildo, São Lourenço do Sul, Boqueirão;

g) Fronteira: Rosário do Sul, Alegrete - Caçapava do Sul - Dom Pedrito - Aceguá - Itaqui - Massambará - Lavras do Sul, Manoel Viana, Quaraí - São Borja - São Gabriel, Uruguiana;

h) Missões: Bom Progresso, Braga, Cerro Largo, Campina das Missões, Cândido Godói, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Xavier, Cruz Alta, Giruá, Sete de Setembro, Horizontina, Doutor Maurício Cardoso, Tucunduva, Ibirubá, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Selbach, Tapera, Ijuí, Catuípe, Ajuricaba, Não Me Toque, Colorado, Vítor Graeff, Panambi, Condor, Pejuçara, Salto do Jacuí, Alto Alegre, Campos Borges, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Alecrim, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, Tuparendi, Santo Angelo, Entre-Ijuís, Santo

Augusto, Coronel Bicaco, Chiapeta, Redentor, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Santo Antônio das Missões, São Miguel das Missões, São Nicolau, Tenente Portela, Barra da Guarita, Derrubadas, Miraguaí, Vista Gaúcha, Três de Maio, Boa Vista do Buricá, Independência, São José do Inhacorá, São Martinho, Três Passos, Crissiumal, Humaitá, Sede Nova Tiradentes do Sul;

i) Central: Agudo - Dona Francisca, Barros Cassal - Boqueirão do Leão - Lagoão - Cacequi, Cachoeira do Sul, Camobi - Três Mártires, Candelária, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno - Ivorá - Nova Palma - Silveira Martins, Jaguari - São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Júlio de Castilhos - Rio Pardo - Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Itaara, Santiago, Unistalda, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul - Mata - São Sepé, Vila Nova do Sul, Vila Block, Sobradinho, Arroio do Tigre, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Tupanciretã, Venâncio Aires, Mariante General Câmara, Restinga Seca- Formigueiro;

j) Planalto: Campinas do Sul, Barão do Cotegipe, Itatiba do Sul, Jacutinga, São Valentim, Carazinho, Erechim, Frederico Westphalen, Irai, Vicente Dutra, Caiçara, Gaurama, Aratiba, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Viadutos, Áurea, Getúlio Vargas, Erebango, Estação, Sertão, Ipiranga do Sul, Lagoa Vermelha, Ciríaco, David Canabarro, Esmeralda, Ibiraiaras, Caseiros, Marau, Casca, Nonoai, Erval Grande, Trindade do Sul, Faxinalzinho, Rio dos Índios, Palmeira das Missões, Palmitinho, Vista Alegre, Taquaruçu do Sul, Pinheirinho do Vale, Passo Fundo, Planalto, Alpestre, Rodeio Bonito, Ametista do Sul.

Parágrafo 3º - Os candidatos a Conselheiro se inscreverão individualmente em cada região. Será eleito o candidato que contar com maioria dos votos e o suplente será o segundo colocado. Em caso de empate, será eleito o de mais antiga associação na entidade.

Art. 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – orientar a Administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da Associação, em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;

III – estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe;

IV – colaborar com a Diretoria, incentivando-lhe à ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de fornecer a entidade e o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais;

Art. 30 - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

a) estabelecer e manter contato com os associados, indicando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de providências adequadas à defesa dos respectivos interesses;

b) sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria Executiva.

V – pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria.

Art. 31 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus participantes pelo voto direto e secreto, estando vedada a superposição de cargos.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho Deliberativo é provisório e de livre escolha do Presidente, dentre os Conselheiros presentes.

Art. 32 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

Art. 33 – O Conselho Deliberativo, para cumprimento de suas atribuições consignadas no artigo 30, se reunirá ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses, sobre os assuntos que forem cometidos pela Diretoria. Deliberará também, quando seu Presidente o convocar ou quando a convocatória partir de requerimento assinado por 3 (três) de seus membros, dirigido a seu Presidente, pedido este, que não poderá, em hipótese alguma, ser indeferido.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos em conjunto.

Art. 34 - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, desde que presentes pelo menos metade do número total de Conselheiros, mais o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 23.

Parágrafo único - Importa em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis, o estado do caixa e tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe todas as informações que solicitar;

b) lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, mediante cópias autenticadas;

c) emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da entidade;

d) visar o balancete semestral;

Art. 35 - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

a) estabelecer e manter contato com os associados, indagando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de providência adequadas à defesa dos respectivos interesses;

b) sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo responderá solidariamente pelos atos da Diretoria que forem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 27, pelas Assembléias regionais respectivas que os elegeram, por maioria de associados ali residentes.

Parágrafo único - Importa em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

e) em constatando grave irregularidade nas contas da entidade, solicitar a contratação de auditoria independente especializada para auditar as contas e emitir parecer.

Parágrafo único - Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII Das Assembléias Gerais

Art. 35 - A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária e delibera por simples maioria de votos no momento da votação, conforme o quórum de instalação previsto neste artigo, salvo quando se tratar das matérias descritas no parágrafo único do art. 37, deste estatuto, sendo soberana em suas decisões desde que não contrariem legislação vigente ou expressa disposição do estatuto em sentido contrário.

Parágrafo primeiro - O quorum para instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é de um sexto avos (1/6) dos associados em primeira convocação; e em segunda chamada em qualquer número.

Parágrafo segundo - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as convocações.

Art. 36 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital onde deverá constar a modalidade de sua realização, observados no instrumento convocatório os requisitos do art. 40.

Parágrafo primeiro - As Assembléias poderão acontecer na modalidade:

a) presencial, designando-se um local único para a sua realização;

b) semipresencial, designando-se um local para condução dos trabalhos, mas permitindo a manifestação e o voto eletrônicos;

c) simultânea, onde serão realizados os trabalhos de deliberação, com compilação final dos resultados em ata única que sintetize os resultados gerais obtidos;

d) virtual, por meio de plataforma eletrônica hábil a tanto.

Parágrafo segundo - As modalidades de assembleia descritas neste artigo serão objeto de regulamentação por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
Dos Núcleos Sociais.

Art. 37 - Núcleo Social é o conjunto dos servidores ativos e inativos da CORSAN, constituído, no mínimo, de 3 (três) associados de uma mesma localidade.

Parágrafo único – Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte, transitoriamente, de outro núcleo de sua preferência.

Art. 38 - Cada Núcleo deverá eleger um Representante com e respectivo suplente.

Parágrafo único - As eleições nos núcleos serão realizadas trienalmente na primeira quinzena de março, sendo os eleitos empossados 30 (trinta) dias após.

Art. 39 - Aos Representantes dos núcleos sócias, cabe propor à Diretoria convênios com casas comerciais, farmácias, serviços de saúde, que após regulamentados e autorizados, serão firmados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças da Associação.

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, escolhidos

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária, cuja deliberação deve estar vinculada ao ato convocatório, reúne-se por convocação na forma deste estatuto.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:

a) a destituição de que trata os artigos 23 e 31 deste estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;

b) aprovar e/ou reformar o estatuto social, em quórum equivalente a 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 38 – Compete ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral:

a) por ato próprio;

b) mediante solicitação do Conselho Deliberativo;

c) mediante requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Os requerimentos a que se referem as alíneas “b” e “c” acima deverão indicar previamente a pauta, vinculado a convocação decorrente.

Art. 39 – O prazo para promoção da convocatória objeto das solicitações a que se refere o parágrafo único do art. 38 é de 30 (trinta) dias contados da data em que recebido pela Diretoria Executiva.

Art. 40 – O edital relativo à Assembleia Geral deve conter data, modalidade e, se for o caso, local de realização, assim como os horários de primeira e segunda convocação, e ordem do dia, devendo dar publicidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os editais disponibilizados pela entidade poderão ser divulgados por meio eletrônico, desde que permita o alcance dos associados.

Art. 41 – A Assembleia Geral é conduzida pelo Diretor Presidente, o qual indicará responsável para a confecção da

entre associados, pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais da Diretoria.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado da Caixa e Tesouraria, cumprindo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações que solicitar;
- b) lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado às Assembléias Gerais Ordinárias, mediante cópias autenticadas;
- c) emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- d) visar o balancete semestral;
- e) contratar auditoria independente especializada para auditar as contas da Associação e emitir parecer do estudo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII Das Assembléias Gerais

Art. 43 - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e deliberam por simples maioria de votos dos associados, sendo soberanas em suas resoluções desde que não contrariem leis vigentes, este Estatuto e os regulamentos sociais, salvo quando se trata de matéria regida pelos artigos 27 e 36 deste Estatuto.

Parágrafo único – As Assembléias deliberam, validamente, com dois terços (2/3) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

ata.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos serão iniciados respeitando os termos fixados no edital, sendo iniciados os trabalhos sempre pela leitura da ordem do dia constante do instrumento convocatório, e, ato contínuo, a nomeação de auxiliares, quando se fizer necessário à realização dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Os debates orais promovidos em Assembleia Geral, possibilitados nos temas com voto a descoberto, terão número de inscrições e tempo de fala delimitados pela mesa com a introdução do ponto.

Art. 42 - De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata fiel, que será assinada pelo Diretor Presidente e pelo associado responsável por lavrar a ata.

CAPÍTULO VIII Dos Núcleos Sociais

Art. 43 - Núcleo Social é o conjunto dos associados da entidade, constituído, no mínimo, 10 (dez) sócios de uma mesma localidade.

Parágrafo único – Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte de outro núcleo de sua preferência.

Art. 44 - As Assembléias Ordinárias realizam-se na sede ou nos Núcleos Sociais, para tratar de assuntos que constem na ordem do dia.

Art. 45 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando convocados na forma deste Estatuto e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:

a) a destituição de que trata os artigos 27 e 36 deste Estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;

b) aprovar e reformar o Estatuto Social;

Art. 46 - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Associação:

a) por ato próprio;

b) mediante solicitação do Conselho Deliberativo;

c) mediante requerimento de mais de 10% (dez por cento) dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 47 - Se, na hipótese da letra “b” e “c” anteriores, o Presidente não convocar as Assembléias dentro de 8 (oito) dias contados da data da entrega da solicitação ou requerimento, haver-se-á como de omissão e atitude e, em tal conjuntura, caberá ao Conselho Deliberativo pela

Art. 44 - Cada Núcleo Social deverá eleger um Representante com o respectivo suplente, com a finalidade de qualificar a comunicação entre a entidade e os associados do respectivo núcleo.

Parágrafo único – O representante de núcleo não tem poderes de representação da entidade perante terceiros.

CAPÍTULO IX Das Eleições

Art. 45 - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo são de participação facultativa, com voto direto e secreto.

Parágrafo primeiro - O voto poderá ser coletado mediante sistema eletrônico de votação na internet, mediante sistema que observe a inviolabilidade e o sigilo do voto, devendo seja acessível aos eleitores.

Parágrafo segundo - O voto coletado mediante sistema eletrônico será objeto de regulamentação.

Art. 46 – Sem prejuízo das demais disposições neste estatuto, são condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer em Assembleia Geral, bem como requisito para a investidura em cargos eletivos:

a) quitação das contribuições sociais;

b) pleno gozo dos direitos de associado;

c) ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;

d) não ter sido punido por lesão ao patrimônio de qualquer entidade associativa;

Parágrafo primeiro - Fica impossibilitado de concorrer no pleito para os órgãos sociais, o associado investido em cargo eletivo de outra entidade, que possa entrar em conflito com a associação.

Parágrafo segundo - É requisito de elegibilidade ser associado há no mínimo 12 (doze) meses antes da eleição e pertencer às categorias permitem o mesmo votar e ser votado.

Art. 47 - O Edital de convocação para as eleições será publicado até o final da primeira quinzena do mês de janeiro do ano das eleições, na sede da entidade e por outros meios eletrônicos que permitam o alcance dos associados.

maioria dos seus membros ou aos associados signatários da referida petição, o ato da convocação direta das mesmas Assembléias.

Art. 48 - A convocação, seja qual for o seu autor, deverá conter a ordem do dia e a data da reunião e será feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de publicação em jornal de grande circulação, de avisos afixados nas sedes dos núcleos e nos locais de trabalho correspondentes a esses núcleos.

Art. 49 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias instaladas pelo Presidente da Associação, o qual convidará os associados para designarem um presidente, afim de dirigir os trabalhos da respectiva Assembléia.

Art. 50 - O Presidente designado, iniciados os trabalhos, fará ler o edital de convocação e logo após passará à ordem do dia.

Parágrafo 1º - O Presidente, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras, a finalidade da Assembléia, nomeando, a seguir, 1 (um) associado presente para servir de Secretário. Quando houver caso de votação por escrutínio secreto, serão

Parágrafo primeiro – As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Parágrafo segundo – As chapas deverão apresentar a nominata completa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - No mesmo prazo e forma de que trata o parágrafo primeiro, os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão apresentar seus nomes.

Parágrafo quarto - A votação ocorrerá na primeira quinzena do mês de abril, em dois dias sucessivos, e a posse será realizada, preferencialmente, no dia 1º de maio.

Parágrafo quinto - O Edital de que trata o caput conterá as datas e a modalidade da eleição, os prazos e forma de inscrição e a data da posse dos eleitos.

Art. 48 – Terminado o prazo de inscrição de chapas, e havendo duas ou mais inscritas, a Diretoria Executiva indicará os nomes para composição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Tendo mais de uma chapa inscrita, cada uma terá direito a indicação de um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo segundo – Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada eleita por aclamação.

Art. 49 – Compete à Comissão Eleitoral homologar as chapas inscritas, receber eventuais impugnações às chapas, dirigir os trabalhos, dirimir as controvérsias relativas à eleição, nos termos deste estatuto social e do regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral é cabível recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X Do Patrimônio Social

Art. 50º - O patrimônio social compõe-se de:

- a) bens e direitos da entidade;
- b) resultado do exercício e/ou balanços;
- c) donativos ou legados conferidos à entidade;

nomeados 2 (dois) outros para escrutinadores. O voto será secreto quando o prever o Estatuto, ou quando assim for deliberado pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - A votação nas Assembléias, quando processados com votos descobertos, após os debates, deverá ser livre, sem coação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.

Art. 51 - De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-á uma ata fiel, que será assinada pelo Presidente, e demais componentes da mesa e pelos sócios presentes que o queiram fazer.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Art. 52 - As eleições, para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão realizadas por votação direta e secreta de todos os associados, em condições de votar.

Art. 53 - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais, bem como, para a investidura em cargos eletivos da Associação:

- a) quitação das contribuições sociais;
- b) pleno gozo dos direitos de associados;
- c) ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- d) não haver lesado o patrimônio da ASCORSAN e outras entidades diretamente ligadas a CORSAN e qualquer

d) resultados decorrentes das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo segundo, as quais poderão ser cobradas pela entidade.

Parágrafo único - As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens móveis e imóveis é de competência da Diretoria Executiva, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria Executiva.

Art. 52 - Constituirá renda social da entidade:

- a) os auxílios, subvenções ou contribuições concedidas por pessoas de direito público ou privado, inclusive as decorrentes de convênios celebrados;
- b) aluguéis, rendas eventuais e contribuições diversas;
- c) renda advinda de serviços ou arrendamento a terceiros de bares e restaurantes em sedes recreativas;
- d) renda da administração de apólices de seguros diversos;
- e) renda proveniente de cursos, oficinas, eventos sociais, artísticos, culturais e desportivos;
- f) produto de exploração e/ou de alienação de bens patrimoniais ou organizações ligadas à entidade;
- g) outras receitas que contribuam para atingir as finalidades e metas associativas, a juízo da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI Do Fundo de Provisão

Art. 53 - Sempre que possível, a entidade manterá um Fundo de Provisão, administrado pela Diretoria Executiva, e mediante delegação desta, destinado a cobrir despesas emergenciais necessárias à defesa e promoção dos interesses associativos.

entidade a fim da sociedade;

Parágrafo 1º - O associado investido em cargo eletivo de outra entidade, não poderá concorrer a cargo eletivo na ASCORSAN, salvo renúncia.

Parágrafo 2º - O associado investido em cargo eletivo na ASCORSAN, fica impossibilitado de disputar qualquer cargo eletivo externo essa entidade, salvo renúncia.

Art. 54 - O voto é facultativo.

Art. 55 - O Edital de convocação da eleição, deverá ser público 90 (noventa) dias antes da data da eleição, na sede da entidade e em jornal de grande circulação em todo o Estado.

Parágrafo único - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 56 - Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, sendo que Comissão Eleitoral deve observar o previsto no regulamento da eleição.

Parágrafo único - Será eleita a chapa que fizer a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associação na entidade.

Art. 57 - Quaisquer candidaturas somente serão homologadas pela comissão Eleitoral, após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 53.

Parágrafo único – Qualquer associado, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes Estatutos e no regulamento eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 54 - Havendo disponibilidade de recursos, o Fundo de Provisão constituído receberá o valor equivalente a cinco por cento (5%) da receita proveniente da contribuição social arrecadada mensalmente, ficando os valores depositados em conta remunerada de titularidade da entidade.

Art. 55 - A regulamentação do Fundo de Provisão, no que tange a aspectos operacionais, será objeto de resolução da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 – Até que realizadas as eleições de 2025, ficam mantidos os cargos, atribuições e responsabilidades, permanecendo no exercício os associados com mandato em vigor, na forma do estatuto revogado por ocasião da assembleia geral de xx/xx/xxxx.

Art. 57 – O próximo edital de convocação para eleições, na forma do art. 45 e ss., será publicado na primeira quinzena de janeiro de 2025.

Parágrafo único - As inscrições deverão observar a composição dos órgãos na forma dos artigos 16, 24 e 33, conforme alterados na assembleia geral de xx/xx/xxxx.

Art. 58 - A comissão eleitoral seguirá a previsão estabelecido no regulamento, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listas atualizadas dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO X Do Patrimônio Social.

Art. 59 - O patrimônio social inclusive o que passou da A.F.S.I.E., na data da transferência, compõe-se:

- a) dos bens e direitos da Associação;
- b) dos donativos ou legados conferidos à Associação;
- c) dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais.

Parágrafo único - A Associação tem como fonte de recursos, sem prejuízo de outras definidas pela Diretoria:

- a) as contribuições dos associados;
- b) a arrecadação com eventos sociais, convênios celebrados pela entidade e frutos percebidos em razão de seus bens.

Art. 60 - As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens móveis e imóveis é de competência da Diretoria, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria, dispensada prévia autorização do Conselho Deliberativo, mas se faz necessário dar-lhe ciência posterior.

Art. 58 - A entidade não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser um terço (1/3) de associados, pelo menos.

Art. 59 - No caso de liquidação da entidade, liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhidas em assembleia geral.

Art. 60 – Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 61 – Os benefícios e vantagens dos funcionários contratados, tais como salário, auxílios, gratificações, obrigações com saúde e de segurança, serão concedidos observando a legislação vigente e o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o respectivo Sindicato representativo.

Art. 62 - A posse trienal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será realizada no dia 16 de janeiro.

Art. 63 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 64 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, assegurado o quorum mínimo de presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 65 - A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser um terço (1/3) de sócios, pelo menos.

Art. 66 - No caso de liquidação da Associação, liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhida em assembléia geral.

Art. 67 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 68 - A critério da Diretoria, poderão ser concedidas gratificações aos funcionários da Associação dos Servidores da CORSAN.

Art. 69 - São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões para fins político e partidários, filosóficos ou religiosos, de qualquer espécie.

Parágrafo único – A sede da Associação somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos serão resolvidos, nos termos do artigo 29, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71 - A Associação poderá manter um órgão de publicidade, em forma de jornal ou revista, dedicado a difusão de assuntos de interesses da classe, e distribuído gratuitamente a todos os associados.

Art. 62 – São absolutamente proibidas, na sede da entidade, reuniões para fins político-partidários, ou religiosos, de qualquer espécie.

Parágrafo único – A sede da entidade somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Diretor Presidente.

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto, ressalvadas as competências estatutárias, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 – A Diretoria-Executiva poderá promover a publicidade da entidade, em forma de jornal, revista e mídias sociais ou outras formas que se disponibilizarem, inclusive mídias de áudio como rádio, carros de som e outros, dedicando-se à difusão de assuntos de interesse da classe.

Art. 65 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim, observadas as regras de transição disciplinadas.

Art. 66 - Todos os prazos no presente estatuto serão contados em dias corridos, iniciando-se no dia subsequente à publicação e prorrogando-se ao 1º dia útil subsequente em caso de seu vencimento em feriados e finais de semana.

NÃO EXISTIA O FUNDO DE PROVISÃO

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias.

Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 73 - A Associação poderá firmar convênio com o SINDIAGUA, FUNCORSAN, e demais entidades com ligação à CORSAN com o objetivo de propiciar a seus funcionários as vantagens de associado.

Parágrafo único – A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus funcionários.

Art. 74 - Fica assegurada a realização de eleições para a Diretoria da Associação no ano de 2009.